

Modalidade do trabalho: Relato de experiência
Evento: XXI Jornada de Pesquisa

PLANO DIRETOR: INSTRUMENTO REGULADOR DE FUNÇÃO SOCIAL¹

Gabriela Almeida Bragato², Tainara Kuyven³, Gabriela Pires Da Silva⁴, Tarcisio Dorn De Oliveira⁵.

¹ Trabalho desenvolvido no Curso de Graduação em Engenharia Civil da UNIJUÍ

² Aluna do Curso de Engenharia Civil da UNIJUÍ, gabibragato16@gmail.com

³ Aluna do Curso de Engenharia Civil da UNIJUÍ, taia-kuyven@hotmail.com

⁴ Aluna do Curso de Engenharia Civil da UNIJUÍ, gabrielapires@outlook.com

⁵ Docente dos Cursos de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo da UNIJUÍ, tarcisio_dorn@hotmail.com

Introdução

A ocupação urbana precária instalada em nosso país agravou um problema decorrente da falta de planejamento urbano dos municípios que se dá a partir de quadros históricos de crises sociais, econômicos e territoriais (MOREIRA, 2008). A partir disso, torna-se evidente a preocupação quanto à necessidade do plano diretor ser concebido como um plano de grande importância, onde pode ser entendido como um instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados.

Como consequência desses fatos a Constituição Federal de 1988 art. 182, atribui o plano diretor como sendo uma obrigatoriedade para as cidades com mais de vinte mil habitantes, a fim de torná-la um instrumento básico de qualidade de vida para a população e uma resposta aos problemas enfrentados (BRASIL, 1988). Já o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, foi criado com o propósito de regulamentar e reforçar a lei já existente e assim, normatizar o uso da propriedade urbana que deve ser efetuada pelos municípios, sendo um instrumento para garantir a todos os cidadãos do município um lugar adequado para morar, trabalhar e viver com dignidade (BRASIL, 2014). Nesse contexto, o Plano Diretor deve ser entendido como uma lei em que vai estar registrada a melhor forma de ocupar o território do município, o destino de cada parcela do território, para garantir que o interesse coletivo prevaleça sobre os interesses individuais ou de grupos (BRASIL, 2014).

Frente aos fatos apresentados, este artigo propõe-se abordar a relevância de um efetivo planejamento urbano discutindo e elucidando recorrentes dúvidas quanto à elaboração, objetivos, diretrizes, fundamentação e instrumentação no planejamento de um plano diretor. Visando que uma boa análise deste irá gerar um melhor desenvolvimento de uma cidade garantindo à população o bem-estar e segurança.

Metodologia

A presente pesquisa dá-se através de uma revisão bibliográfica, utilizando como embasamento teórico artigos, livros, revistas e normas, a fim de esclarecer e avaliar os conhecimentos adquiridos a partir do tema.

Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

Resultados e discussão

O plano diretor foi criado com o intuito de planejar a ocupação territorial de um município a partir da necessidade de cada comunidade e de maneira igualitária, levando em consideração questões ambientais, de segurança e salubridade (MOREIRA, 2008). Neste contexto, é estabelecido o conteúdo mínimo que um Plano diretor deve conter, o qual é disponibilizado no Estatuto da Cidade, artigo 42, onde inclui medidas para proporcionar o cumprimento de funções sociais dentro cidade considerando todo o território, as estratégias e objetivos de temas que possam influenciar no desenvolvimento e na reorganização do município. Sendo assim, deve garantir um futuro de desenvolvimento seguro e estável para as cidades (BRASIL, 2014).

O planejamento deve ser ordenado a partir das diretrizes mencionadas pelo Estatuto da Cidade o qual prevê a garantia do direito de cidades sustentáveis, gestão democrática por meio da participação dos cidadãos desde a elaboração até a fiscalização do plano diretor, proteção e preservação do meio ambiente, a justa distribuição dos espaços urbanos entre outros (BRASIL, 2014). Desta forma, o plano diretor deverá conter informações a respeito da utilização do solo para a construção de espaços públicos e privados, assim como estabelecer áreas de proteção ambiental, de patrimônio histórico e cultural, de preservação permanente e estipular normas para a construção de espaços que ainda não foram ocupados. Sendo assim, constituindo um plano de diretrizes e controle para o desenvolvimento do município.

O Estatuto da Cidade norteia as diretrizes, princípios, objetivos e exigências do Plano Diretor nas cidades (BRASIL, 2014). Nesta perspectiva, o Estatuto também descreve o processo de elaboração do Plano Diretor para a sua implementação no município, o qual deve ser executado pelo governo local, que conta com a participação de todos os cidadãos, e dos poderes executivos e legislativos (BRASIL, 2005). Conforme o artigo 41, do Estatuto das Cidades, a elaboração do plano diretor será obrigatório para aquelas que possuem mais de vinte mil habitantes, membros de regiões metropolitanas e de grande aglomeração urbana, municípios ao qual existem interesses turísticos, cidades inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com impacto regional e nacional (BRASIL, 2014).

Para a elaboração do Plano Diretor, primeiramente as Prefeituras devem estruturar equipes formadas por técnicos e profissionais especializados para o estudo preliminar do município, com o levantamento de dados do local em relação a aspectos físicos do território, aspectos legais com a reunião de legislações existentes, aspectos sociais, culturais e o estudo da ocupação do solo, onde esse processo deverá ser efetuado de maneira coletiva, com discussões e decisões tomadas de maneira igualitária entre os profissionais e a população (BRASIL, 2005). Então, com todos os dados obtidos, é elaborado o documento, que será formado de textos e mapas executado com linguagem clara e de fácil entendimento.

O processo de elaboração inicia-se com a leitura da cidade que compreende uma análise da realidade do município, levando em consideração o ponto de vista técnico e da população formando, assim, a leitura técnica e a leitura comunitária (HORTENCIO, CANTO e VARGAS,

Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

2005). A leitura técnica trata de apresentar os resultados levantados por especialistas da prefeitura, mostrando a realidade vivida por aquele dado município em relação à instrumentação técnica, em contrapartida, a leitura comunitária conta com o processo de participação popular, o qual consta o ponto de vista da comunidade em relação aos problemas e avaliações do local (HORTENCIO, CANTO e VARGAS, 2005). E assim, constituindo um diagnóstico da condição atual e uma previsão para o futuro, que será debatido em audiência pública.

Na sequência, observa-se a definição e pactuação das propostas, iniciando-se com a determinação de estratégias e objetivos para cada tema abordado na fase de leitura da cidade, considerando a visão de transformação do futuro e a reorganização urbana, e assim, é elaborada a instrumentação pertinente à realidade de cada município (HORTENCIO, CANTO e VARGAS, 2005). Ainda os mesmos autores, observam que ao final desta etapa é realizada a outra audiência pública, na qual será apresentada as propostas para a sua aprovação. Finalmente, a última etapa constitui a Lei do Plano Diretor finalizado que será encaminhado a Câmara Municipal para sua validação (MEURER e VIEIRA, 2010).

A elaboração do Plano Diretor não se conclui no processo de planejamento, pois é necessária a implantação de sistemas de acompanhamento e gestão para revisões previstas no Estatuto das Cidades, que deverá ser de dez anos, como também uma efetiva fiscalização (BRASIL, 2014). Nessa perspectiva, o artigo 40 parágrafo 4º do Estatuto dispõe a garantia de um planejamento igualitário, contando com a participação da população, desde a sua elaboração até a fiscalização, e com isso fortalecendo o conceito de um planejamento participativo (BRASIL, 2014).

No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão: I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade; II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos; III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos (BRASIL, 2014). A partir deste contexto, pode-se verificar a importância do Plano Diretor ser produzido e executado de forma democrática, onde essa participação pode ser dada de duas maneiras, que são o envolvimento direto dos cidadãos nas tomadas de decisões e o acesso às informações necessárias para o entendimento do assunto. O Plano Diretor Participativo torna-se uma maneira eficaz de conhecer a realidade existente em cada município para a possibilidade de uma solução que atenda a todas as classes sociais (SILVA, 2015).

Conclusões

Os municípios brasileiros estão em um visível processo de expansão, tornando-se notória a preocupação com o planejamento do futuro das cidades (SAYAGO e PINTO, 2004). E assim, conta-se a necessidade e a importância do Plano Diretor ser concebido dentro de um município, sendo este um instrumento essencial para solução de problemas urbanos enfrentados e um mecanismo de garantia de qualidade de vida a toda a população.

No processo de reforma da cidade, o planejamento participativo é parte fundamental na construção e manutenção de um plano diretor efetivo, visto que esse processo não deve ser uma imposição

Modalidade do trabalho: Relato de experiência

Evento: XXI Jornada de Pesquisa

dada aos habitantes do local, mas sim uma forma democrática de fazer valer os direitos e deveres. Portanto, fica clara a relevância de adotar um instrumento de planejamento urbano dentro de uma cidade garantindo um desenvolvimento do território e um futuro estável e seguro para toda a população.

Além disso, torna-se evidente a importância das cidades possuírem um plano diretor, não somente aquelas cidades as quais são obrigatórias por lei, mas também todos os municípios. Considerando que o estudo sobre o espaço urbano e sua efetiva concretização conceberá um instrumento de desenvolvimento organizado e democrático de uma cidade, conciliando a relação entre meio ambiente e homem.

Nessa perspectiva, o plano diretor deve ser admitido como um instrumento básico de função social que norteie ações e diretrizes para a execução de um ambiente que atenda as exigências da população utilizando seu cunho participativo e assim, apresentando critérios para que efetivamente o Plano Diretor de um município assumam a sua função social.

Palavras-Chaves: Planejamento Urbano; Instrumento Regulador; Plano Diretor

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2014.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2014.

BRASIL. Ministério das Cidades. Plano diretor participativo: guia para a elaboração pelos municípios e cidadãos, 2005.

SILVA, Nayara Oliveira da. O Plano Diretor como instrumento fundamental de planejamento sustentável das cidades, 2015.

HORTENCIO, Leonardo Marques; CANTO, M. J. Azevedo; VARGAS, J.C. Borello. A Leitura Comunitária no processo de elaboração do Plano Diretor de Cachoeirinha/RS: O desafio da construção de uma metodologia.

SAYAGO, Doris; PINTO, Mariana Oliveira. Plano Diretor: Instrumento de política urbana e gestão ambiental, 2004.

MEURER, Fabiana; VIEIRA, Guilherme Feijó. Plano Diretor para municípios de pequeno porte: a experiência do plano diretor regional participativo da AMAVI, Curitiba, 2010.

MOREIRA, Helion França. O Plano Diretor e as funções sociais da cidade, Rio de Janeiro, 2008.

Modalidade do trabalho: Relato de experiência
Evento: XXI Jornada de Pesquisa